

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS.....	1
CAPÍTULO I - Disposições gerais	1
Cláusula 1. ^a - Adjudicante	1
Cláusula 2. ^a - Objeto contratual.....	1
Cláusula 3. ^a - Preço base	1
Cláusula 4. ^a - Contrato	1
Cláusula 5. ^a - Vigência do contrato.....	2
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	2
Cláusula 6. ^a - Obrigações do prestador de serviços	2
Cláusula 7. ^a - Fases e forma da prestação de serviço	3
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo	3
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo	3
Cláusula 10. ^a - Seguros	4
Cláusula 11. ^a - Preço contratual	4
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	4
CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução	4
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais	4
Cláusula 14. ^a - Força maior	5
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	5
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	5
CAPÍTULO IV - Resolução de litígios.....	6
Cláusula 17. ^a - Foro competente.....	6
CAPÍTULO V - Disposições finais	6
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 19. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	6
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	6
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS	7
CAPÍTULO VI - Especificações técnicas.....	7
Cláusula 23. ^a - Disposições gerais	7
Cláusula 24. ^a - Requisitos gerais	7
Cláusula 25. ^a - Proteção de dados pessoais.....	8
Cláusula 26. ^a - Planeamento e avaliação	8
Cláusula 27. ^a - Plataforma on-line.....	9
Cláusula 28. ^a - Identificar, avaliar e controlar os riscos profissionais	10
Cláusula 29. ^a - Outras atividades a desenvolver, no âmbito da Segurança do Trabalho	12
Cláusula 30. ^a - Acidentes de trabalho e doenças profissionais.....	13
Cláusula 31. ^a - Vigilância da saúde dos trabalhadores	13
Cláusula 32. ^a - Exames de saúde.....	15
Cláusula 33. ^a - Perfil dos exames complementares de diagnóstico	15
Cláusula 34. ^a - Ficha de aptidão.....	16
Cláusula 35. ^a - Registos clínicos	17
Cláusula 36. ^a - Informação e formação em matéria de saúde e segurança do trabalho	17
Cláusula 37. ^a - Elementos estatísticos relativos à saúde e segurança do trabalho	19
ANEXO I - Trabalhadores do Município - por faixa etária e sexo	20
ANEXO II - principais atividades dos trabalhadores - edifícios municipais	21

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Adjudicante

Município de Aljezur, pessoa coletiva de direito público n.º 505 932 512, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Capitão Salgueiro Maia, 8670-005 Aljezur, com telefone n.º 282 990 010 e correio eletrónico: geral@cm-aljezur.pt, sítio na Internet www.cm-aljezur.pt e horário de atendimento ao público das 09:00h. às 15:30h.

Cláusula 2.ª - Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal é a aquisição pelo Município de Aljezur de **Serviço Externo e Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho**, decorrente do disposto na Lei n.º102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, conjugado com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, aplicável por força da remissão da alínea i) do n.º 1 do art.º4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho. A prestação de serviços visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores do Município de Aljezur, assim como a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho, para um número estimado de 261, caracterizados no anexo I.
2. O objeto do contrato será realizado em 15 Edifícios Municipais, listados no anexo II.
3. O número de trabalhadores e os locais previstos nos anexos I e II, referidos nos números anteriores, poderão ser supridos ou alterados durante o período de vigência do contrato, sendo previamente comunicado à entidade prestadora dos serviços.

Cláusula 3.ª- Preço base

1. É definido como preço base do contrato (valor máximo) o valor de 34 200,00 € (trinta e quatro mil e duzentos euros) sem IVA incluído, para o período de 36 meses.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.
3. O preço proposto manter-se-á inalterado durante toda a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª - Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.
 6. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.
 7. A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 5.ª - Vigência do contrato

1. A prestação de serviço terá a duração de 36 meses a partir da data da celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. A prestação do Serviço Externo e Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho iniciar-se-á no dia seguinte após a data da assinatura contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.ª - Obrigações do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos (know-how), a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Assegurar a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, alocando para o efeito uma equipa técnica qualificada nos termos da Lei (médico do trabalho, enfermeiro do trabalho e técnico superior de segurança do trabalho), pelo número de horas necessárias para a adequada prestação, cujas especificações técnicas se encontra na Parte II do presente caderno de encargos;
 - b. Nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato, devendo estar contactável durante o horário laboral do município;
 - c. Apresentar, além da sua identificação, designadamente, sede e NIF, as autorizações que possui para a prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - d. Identificar o(s) estabelecimento(s), fixos e móveis, devidamente autorizados pela DGS, a que os trabalhadores se podem dirigir, salvo no caso de serem utilizadas as instalações do Município;

- e. Cumprir os prazos de realização dos serviços a prestar;
- f. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar, não afastando, porém, as sanções previstas;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j. Responder pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições do presente caderno de encargos;
- k. Comprometer-se a obedecer a toda a legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à matéria laboral e de proteção de dados pessoais, no cumprimento das suas obrigações contratuais;
- l. Informar sobre toda a legislação que vai sendo publicada relacionada com os serviços contratados e prevenir atempadamente a entidade adjudicante das obrigações relativas à segurança e saúde no trabalho.

Cláusula 7.ª - Fases e forma da prestação de serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as fases e forma previstas nas cláusulas técnicas, presentes na Parte II do presente caderno de encargos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativo ao município e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de outras entidades competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a- Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.
2. O Município de Aljezur pode, sempre que o entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 7 dias.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Aljezur deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior é dividido e pago em prestações mensais de igual valor.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o mês a que respeitam e desde que se mostrem executadas as atividades respetivas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador de serviços.

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Aljezur pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.
2. A penalidade referida no número anterior é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor da prestação mensal do contrato e A ao número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da cada obrigação.
3. Podem ser aplicadas diversas penalidades dependendo do número de incumprimentos verificados, os quais são somados para efeito da aplicação da sanção.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas por este nos termos da presente cláusula, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.

5. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se verificada a situação prevista no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Se o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou dos restantes documentos que constituem o contrato a celebrar;
 - b. Se o prestador de serviços não possuir ou deixar de possuir as autorizações para o exercício dos serviços contratados, emitidas pelas entidades competentes e exigidas no presente Caderno de Encargos;
 - c. A não verificação de atividade em saúde e segurança no trabalho e, ou as obrigações previstas no caderno de encargos, por período a três meses;
 - d. A não entrega de programa e de relatório de atividade anual, exigidos cláusula n.º 26.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - Resolução de litígios

Cláusula 17.^a - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - Disposições finais

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no anexo ao presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

1. E em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VI – Especificações técnicas

Cláusula 23.^a - Disposições gerais

1. As presentes especificações técnicas são relativas à aquisição de Serviço Externo e Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual:
 - a) Abrange os trabalhadores do Município de Aljezur constantes no anexo I ;
 - b) Realiza-se nos Edifícios Municipais identificados no anexo II. Porém, o local de trabalho, dos trabalhadores, pode, eventualmente, não coincidir com os edifícios identificados;
 - c) Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores e outros colaboradores do Município de Aljezur, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho;
 - d) Integra, no mínimo, 1 hora por mês por cada 20 trabalhadores ou fração prestadas pelo médico do trabalho (artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações) e, sendo aplicável, o mesmo número de horas prestadas pelo enfermeiro do trabalho, que visam a coordenação e planeamento do Serviço, **a vigilância da saúde dos trabalhadores**, visitas aos locais de trabalho, a promoção da saúde, entre outras atividades;
 - e) Integra, no mínimo, 1 técnico de segurança no trabalho.

Cláusula 24.^a - Requisitos gerais

1. A adjudicação da prestação de Serviço Externo e Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do presente caderno de encargos é celebrada com empresa/entidade que esteja simultaneamente:
 - a) Autorizado pela DGS para Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
 - b) Autorizado pela ACT para Serviço Externo de Segurança do Trabalho.
2. O adjudicatário deverá indicar, de forma nominal, os profissionais que propõe ficarem afetos aos Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho do adjudicante e respetivas horas de afetação. Devendo ser entregue cópia das respetivas credenciações junto com os documentos de habilitação e, sempre que haja mudança de profissionais afetos, deve ser essa alteração comunicada com a antecedência mínima de 10 dias, acompanhada do documento comprovativo das respetivas habilitações:
 - a) Médico do trabalho, licenciado em medicina, com especialidade de medicina no trabalho, reconhecida pela Ordem dos Médicos, ou a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei;
 - b) Enfermeiro do trabalho, quando aplicável;
 - c) Técnico superior de segurança do trabalho e técnico de segurança no trabalho, certificados pelo organismo competente para a promoção da segurança e da saúde no trabalho do ministério competente para a área laboral, nos termos de legislação especial.
3. Os exames médicos e exames complementares de diagnóstico poderão ser realizados:
 - a) Nas instalações do adjudicatário, autorizado pela DGS, desde que situadas na área do município de Aljezur;
 - b) Por Unidade Móvel de saúde (quando aplicável), devidamente autorizada pela DGS;

- c) Na situação em que os exames complementares de diagnóstico não sejam realizados nas instalações do adjudicatário, este, deve garantir que os referidos exames são realizados em estabelecimento licenciado /autorizado, desde que situados na área do município de Aljezur;
- d) Em alternativa, desde que previamente acordado, a título gratuito, o Município de Aljezur, pode disponibilizar ao adjudicatário instalações para a realização de consultas e exames, as quais deverão cumprir as condições mínimas exigidas para o efeito.
4. O adjudicatário deve assegurar adequados procedimentos de articulação entre o domínio da Saúde e da Segurança do Trabalho que garantam um sistema integrado, designadamente no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores da entidade adjudicante e na proposta de medidas preventivas e corretivas.
5. O adjudicatário deve articular-se com o Serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur, que desempenhará funções de interlocutor e mediador entre o adjudicatário e o Município de Aljezur. Cabe ainda ao citado Serviço proceder ao acompanhamento de todas as atividades de Saúde e Segurança do Trabalho prestadas pelo adjudicatário.
6. Os trabalhadores do Município devem ser informados das atividades realizadas e dos serviços prestados pelo adjudicatário, de acordo com o estipulado na lei.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a fornecer todos os meios humanos, materiais e aplicações informáticas que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual.

Cláusula 25.ª - Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 26.ª - Planeamento e avaliação

1. O adjudicatário deverá apresentar, até 10 dias uteis, após o início do contrato, o Programa inicial de atividades de saúde, Programa inicial de segurança no trabalho e o Programa inicial de informação e formação, onde deve incluir um cronograma identificando e caracterizando sumariamente o que preconiza realizar na entidade adjudicante. Os Programas serão submetidos à apreciação do adjudicante, devendo para o efeito ser agendada reunião entre as partes.
2. Na Programação de atividades de saúde:
- 2.1 Deverá a mesma ser reformulada mediante a necessidade de agendamento de exames ocasionais ou exames de admissão, que serão previamente comunicadas à entidade adjudicatária;
- 2.2 A falta de realização de exames de saúde ou exames auxiliares de diagnóstico nas datas agendadas pelo prestador de serviços, implica a remarcação dos mesmos no prazo máximo de 7 dias úteis, sem prejuízo do poder de aplicação das penalidades previstas na cláusula n.º13;

- 2.3 Deverá garantir-se que a realização dos exames de saúde e exames complementares de saúde, ocorra nos dois períodos do dia (manhã e tarde), em dias uteis, exceto à segunda-feira;
- 2.4 Em caso de desmarcação de exames médicos ou exames auxiliares de diagnóstico pelo prestador de serviços, deverá ser avisada a entidade adjudicante, no mínimo com 2 dias de antecedência, salvo em situações devidamente justificadas.
3. A entidade adjudicante, no primeiro mês, de cada ano seguinte ao início da prestação de serviços, convocará uma reunião com o adjudicatário, que terá como principal objetivo a revisão pela Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (de acordo com a boa prática da Norma Portuguesa 4397 - Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho), visando avaliar o serviço prestado no ano anterior, bem como apresentação de sugestões de melhoria a implementar para o ano seguinte.
- Nesta reunião será elaborada ata, que deverá mencionar, no mínimo, os seguintes elementos, os quais deverão constar de documento elaborado pelo adjudicatário, ficando anexo à ata:
- a. Principais riscos profissionais identificados e ações implementadas para minimizarem as consequências na saúde dos trabalhadores;
 - b. Avaliações de risco profissional realizadas;
 - c. Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
 - d. Ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores;
 - e. Resultados da participação e consulta dos trabalhadores;
 - f. Resultados (incluindo de eficácia) de ações preventivas e corretivas implementadas e identificação de novas ações necessárias;
 - g. Cumprimento dos objetivos/produtos do Serviço Externo e Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - h. Recomendações de “melhoria contínua”.
4. O adjudicatário no âmbito da presente Cláusula deverá entregar à entidade adjudicante sob a forma de documento escrito, de acordo com a seguinte tipologia:
- a. Programa anual de atividades de saúde e segurança do trabalho bem como de informação e formação, a entregar até 30 dias antes do início de cada ano civil de execução do contrato;
 - b. Relatório anual de atividades de saúde e segurança do trabalho, bem como da informação e da formação, a entregar até 30 dias após o término de cada ano civil de execução de contrato e nos quinze dias seguintes ao do final da execução do contrato, quando não coincidente com o final do ano civil, para o período que ainda não tenha sido reportado, contendo os elementos constantes no n.º2, da clausula n.º37.^a.

Cláusula 27.^a - Plataforma on-line

1. É da responsabilidade do adjudicatário proceder ao registo da entidade adjudicante numa plataforma on-line, de acesso reservado e seguro, que permita à entidade adjudicante, com facilidade e rapidez, o total acompanhamento e controlo da atividade desenvolvida, bem como proporcionar um conjunto de serviços administrativos online, no âmbito desta prestação serviços, nomeadamente:
- a. Quadro do pessoal, que permita a consulta da situação de cada um dos trabalhadores, bem como gerir a informação relativa a admissões e demissões;

- b. Acesso às fichas de aptidão, que permita a emissão de listagem por data de caducidade das mesmas;
 - c. Acesso automático de todas as aptidões condicionadas ou inaptos;
 - d. Acesso a relatório com dados estatísticos sobre a saúde dos colaboradores;
 - e. Exames de Saúde no Trabalho efetuados, marcados e planeados;
 - f. Planeamento e agendamento de exame médicos de admissão, periódico e ocasional;
 - g. Emissão de relatórios, on-line, sobre as consultas realizadas e ocorrência de faltas;
 - h. Registo/gestão de baixas e acidentes de trabalho;
 - i. Elaboração do Anexo D Relatório Único de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - j. Planeamento e agendamento de visitas no âmbito da ST;
 - k. Acesso a relatórios de auditoria e estudos;
 - l. Planeamento e agendamento de ações de formação;
 - m. Gestão das ações de formação por trabalhador;
 - n. Dossier Técnico-pedagógico e respetivos certificados das formações
 - o. Criação de alertas.
2. A plataforma deve estar a funcionar na plenitude, passados 60 dias seguidos, após a assinatura do contrato, assegurando no mínimo, os dados referidos no n.º1.

Cláusula 28.ª - Identificar, avaliar e controlar os riscos profissionais

1. No âmbito da avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança do trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança, e outras situações críticas para a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos estabelecimentos da entidade adjudicante, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:
 - I. Edifícios;
 - II. Instalações Técnicas (incluindo de Sistemas AVAC, de Segurança contra incêndios – SCI, entre outros);
 - III. Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho;
 - IV. Locais de trabalho;
 - V. Atividades, metodologias, processos e conteúdo de Trabalho;
 - VI. Outros considerados necessários.
2. Os parâmetros referidos no ponto anterior permitirão caracterizar o posto de trabalho de cada trabalhador da entidade adjudicante (elementos a considerar na avaliação da aptidão para o trabalho).
3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos fatores de risco profissional de acordo com o seguinte:
 - 3.1. Edifícios:
 - 3.1.1. Periodicidade Anual:
 - i. Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho;
 - ii. Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas, a efetuar no prazo de 90 dias após a entrega do relatório da auditoria de avaliação.
 - 3.1.2. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe, a introdução de alterações e remodelação de edifícios.
 - 3.2. Instalações Técnicas (incluindo Sistemas AVAC, SCI, entre outros):
 - 3.2.1 Periodicidade Anual:

- i. Avaliação do adequado funcionamento e segurança das instalações técnicas;
 - ii. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas, a efetuar no prazo de 90 dias após a entrega do relatório da auditoria de avaliação.
- 3.2.2 Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
 - i. Introdução de alterações e remodelação de edifícios/instalações técnicas;
 - ii. Criação de novas instalações técnicas.
 - iii. Criação e ou adequação de locais e postos de trabalho;
 - iv. Aquisição ou adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho;
 - v. Alteração e ou adequação dos processos concernentes;
 - vi. Alteração das condições ambientais.
- 3.3. Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho:
 - 3.3.1. Periodicidade Anual:
 - i. Avaliação do adequado funcionamento e segurança de máquinas, equipamentos, matérias- primas e materiais de trabalho;
 - ii. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas, a efetuar no prazo de 90 dias após a entrega do relatório da auditoria de avaliação.
 - 3.3.2. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
 - i. Aquisição, alteração/adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho;
 - ii. Alteração e/ou adequação dos processos concernentes.
- 3.4. Locais de trabalho:
 - 3.4.1. Periodicidade Anual:
 - i. Avaliação dos fatores de risco profissional;
 - ii. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas, a efetuar no prazo de 90 dias após a entrega do relatório da auditoria de avaliação.
 - 3.4.2. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
 - i. Introdução de alterações e remodelação de edifícios;
 - ii. Criação de novos locais de trabalho;
 - iii. Criação ou alocação de novos postos de trabalho/alteração;
 - iv. Alteração dos locais e/ou postos de trabalho existentes;
 - v. Alteração das condições ambientais.
- 3.5. Atividades, Metodologias e Processos de trabalho:
 - 3.5.1. Periodicidade Anual:
 - i. Avaliação inicial dos fatores risco profissional;
 - ii. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas, a efetuar no prazo de 90 dias após a entrega do relatório da auditoria de avaliação.
 - 3.5.2. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
 - i. Introdução de alterações e remodelação de edifícios;
 - ii. Introdução de novas atividades, metodologias e/ou processos de trabalho ou alteração/adequação dos já existentes;
 - iii. Aquisição e ou adequação de máquinas, equipamentos e materiais de trabalho;
 - iv. Criação ou adequação de locais e postos de trabalho;
 - v. Alteração das condições ambientais.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como avaliação dos fatores de risco profissional, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante.
5. O Adjudicatário obriga-se a proceder à avaliação inicial dos riscos profissionais, no prazo de 60 dias contados a partir da data da celebração do contrato.
6. A avaliação referida no número anterior deverá ser alvo de relatório que deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas. Este relatório deve ser apresentado ao Município de Aljezur até 30 dias seguidos após a visita aos locais da entidade adjudicante.
7. O adjudicatário obriga-se a proceder a visita anual, a todos os locais de trabalho da entidade adjudicante, devendo a visita integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho e do técnico superior de segurança do trabalho afetos, o representante do município, a designar. A visita deve culminar na elaboração de relatório com indicação de propostas de medidas preventivas e/ou corretivas, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da visita.
8. O adjudicatário deve, para efeitos do disposto no art.º 24.º da Lei do Orçamento Geral do Estado para o ano 2021, emitir parecer fundamentado, no prazo de 30 dias após a celebração do contrato, contendo quais as funções que considera preencher os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como quais os respetivos graus de penosidade e insalubridade.
9. O adjudicatário obriga-se a realizar as auditorias referidas nos subpontos do n.º 3 da presente cláusula, bem como a emissão do respetivo relatório de acompanhamento 30 dias após a visita de auditoria.
10. Para o efeito das visitas de avaliação e das auditorias a entidade adjudicante concede livre acesso aos locais de trabalho ao adjudicatário e presta as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.
11. O adjudicatário do ponto de vista dos relatórios referidos anteriormente deverá entregar à entidade adjudicante com a periodicidade definidas os seguintes documentos:
 - 11.1. Relatório de avaliação dos fatores de risco profissional;
 - 11.2. Relatório de auditoria e acompanhamento;
 - 11.3. Metodologia de gestão do risco profissional.

Cláusula 29.ª - Outras atividades a desenvolver, no âmbito da Segurança do Trabalho

1. Supervisionar, anualmente, o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, devendo o respetivo relatório ser apresentado à entidade adjudicante, no prazo de 30 dias, após a auditoria.
2. Colaborar na elaboração de proposta de aquisição de sinalização de segurança e da respetiva afixação nos locais de trabalho.
3. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente.
4. Disponibilizar informação atualizada aos trabalhadores sobre as matérias elencadas no art.º 19º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro), na sua versão atual.
5. A consulta aos trabalhadores, deverá ser realizada, no prazo de 60 dias contados a partir da data da celebração do contrato e nos anos subsequentes, no primeiro trimestre de cada ano civil, devendo o respetivo parecer ser disponibilizado à entidade adjudicante, 30 dias após o término da consulta aos trabalhadores.

6. Planos de emergência:

- a. Elaboração dos planos de emergência para as diferentes situações de emergência;
- b. Colaboração na realização de simulacros conjuntos entre diferentes entidades (bombeiros, centro de saúde, proteção civil, etc.);
- c. Elaboração de parecer sobre condições de segurança a submeter à proteção civil, nomeadamente implementação de medidas de organização de emergência.

Cláusula 30.^a - Acidentes de trabalho e doenças profissionais

1. No âmbito da sinistralidade laboral, todas as participações de acidente de trabalho ou em serviço, deverão ser remetidas ao Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho, que procederá no prazo de 5 dias à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico de acordo com os critérios abaixo indicados, devendo para o efeito ser elaborado o respetivo relatório, o qual será remetido à entidade adjudicante no prazo de 30 dias:
 - a. Análise das causas;
 - b. Classificação de acordo com as consequências, forma de acidente, agente material e natureza e localização da lesão;
 - c. Registo em função das participações e da análise referida, em base de dados específica;
 - d. Tratamento, com vista à elaboração de indicadores de incidência, frequência e gravidade;
 - e. Outros relevantes.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à elaboração de relatório a entregar anualmente à entidade adjudicante, até ao final do mês de janeiro, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:
 - a. Metodologia de análise de Acidentes de Trabalho;
 - b. Estatística da sinistralidade laboral;
 - c. Apreciação dos resultados da sinistralidade laboral;
 - d. Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral;
 - e. Outros relevantes.
3. Sempre que exista um acidente mortal ou acidente que evidencie uma situação particularmente grave na perspetiva da segurança e da saúde do trabalho (isto é, que ocasione uma lesão física grave no trabalhador que exija tratamento médico especializado em estabelecimento de saúde) este é obrigatoriamente comunicado ao serviço com competência inspetiva do ministério que dirige, superintenda ou tutele a entidade adjudicante e, cumulativamente, à Inspeção-Geral das Finanças.
4. É da responsabilidade do Município de Aljezur proceder à organização dos meios necessários para prestar os primeiros socorros na situação de acidente de trabalho, incluindo a formação e informação dos trabalhadores nesta matéria.
5. Sempre que exista suspeita ou agravamento de doença profissional esta deve ser participada ao Instituto de Segurança Social, I.P. em modelo próprio estabelecido por esta entidade. A participação de doença profissional deve ser registada no “Processo clínico” do trabalhador e esta situação deve ser comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante através do Representante do empregador.

Cláusula 31.^a - Vigilância da saúde dos trabalhadores

1. Será disponibilizado pelo Município de Aljezur uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes elementos identificativos de cada trabalhador:
 - a. Nome completo;
 - b. Data de nascimento;

- c. Género;
 - d. Número mecanográfico;
 - e. Categoria profissional/função
 - f. Posto de trabalho (Secção ou similar/Departamento/Divisão);
 - g. Data de admissão;
 - h. Outros relevantes.
2. A entidade adjudicante obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de absentismo ao trabalho, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo adjudicatário.
 3. A entidade adjudicante informará os seus trabalhadores quanto ao início da prestação do Serviço Externo e Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do Adjudicatário.
 4. O agendamento de exames de saúde e de exames complementares de diagnóstico que sejam necessários deverá, obrigatoriamente, ser articulado entre o Adjudicatário e o Serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.
 5. A vigilância da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante é da responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho(s) afeto(s) pelo adjudicatário, embora resulte do trabalho conjunto com os restantes profissionais da equipa de Saúde e Segurança do Trabalho, que executam as suas funções com independência técnica e ética no exercício profissional.
 6. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do desenho das rotinas médicas a atender aos seguintes fatores:
 - a. Requisitos legais;
 - b. Tipologia funcional;
 - c. Existência de eventuais riscos para terceiros;
 - d. Especificidade dos postos de trabalho;
 - e. Boas práticas da saúde do trabalho.
 7. A vigilância da saúde, a realizar pelo adjudicatário, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados exames de saúde de admissão, periódicos, ocasionais ou outros, a saber:
 - a. Exames de admissão, a realizar antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 - b. Exames periódicos, a realizar anualmente, aos trabalhadores da entidade adjudicante com mais de 50 anos, e nas situações excecionais, como é o caso de trabalhadoras grávidas e trabalhadores em trabalho por turnos ou noturno e de dois em dois anos aos restantes trabalhadores da entidade adjudicante, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica;
 - c. Exames ocasionais deverão ser realizados:
 - i. Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
 - ii. Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;
 - iii. No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;

- iv. No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
 - v. A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
 - vi. A pedido do representante do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
 - vii. Por iniciativa do médico do trabalho.
8. As consultas e exames ocasionais que devam ter lugar, serão realizadas no prazo de 10 dias a contar da solicitação da mesma ao adjudicatário.
9. A entidade adjudicatária deverá, no prazo máximo de 15 dias seguidos, após a realização de consultas e exames, disponibilizar na plataforma, todas as consultas e os exames efetuados por cada trabalhador.

Cláusula 32.ª - Exames de saúde

1. Os exames de saúde, anteriormente referidos, devem incluir os seguintes componentes:
- a. Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:
 - o Dados individuais do trabalhador;
 - o História clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes.
 - b. Exame objetivo (Consulta médica de medicina no trabalho) que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho.
 - c. Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional.
 - d. Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito, ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
 - e. Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.

Cláusula 33.ª - Perfil dos exames complementares de diagnóstico

1. O médico do trabalho para completar a sua observação, assim como consubstanciar e auxiliar a sua opinião sobre o estado de saúde do trabalhador, pode requerer a realização de exames complementares de diagnóstico e/ou solicitar pareceres de médicos especializados.
2. Os exames médicos de admissão e periódicos devem incluir, no mínimo, a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico:
- 2.1. Para todos os trabalhadores:
- a) Biometria (altura e peso);
 - b) Análises clínicas:
 - i. Hemograma;
 - ii. Velocidade de sedimentação;
 - iii. Glicemia em jejum;
 - iv. Urina tipo II;
 - v. Creatinina;
 - vi. Colesterol total e esterificado (HDL, LDL);
 - vii. Ureia;
 - viii. Ácido Úrico.
 - c) Eletrocardiograma em repouso (ECG);
 - d) Avaliação da tensão arterial;

- e) Rastreio visual;
- 2.2. Audiometria ou equivalente, destinada a avaliar a capacidade de audição (para trabalhadores presumíveis de exposição a níveis de ruído laboral superior a 85dB(A).
- 2.3. Espirometria ou equivalente, com vista a fazer avaliação funcional respiratória (para todos os trabalhadores expostos a empoeiramento, fumos ou vapores).
- 2.4. Avaliação da acuidade visual, através do equipamento de rastreio tipo «visioteste» ou «titmus» (para todos os trabalhadores cuja atividade implique uso de meios tecnológicos com visor).
- 2.5. Coprocultura e Exsúdo nasal e faríngeo, (para trabalhadores cujo o posto de trabalho implique o contacto com alimentos).
- 2.6. Outros exames, nomeadamente:
- a) Hemograma: TGO, TGP e GGT;
 - b) Raio X Tórax e Raio X dos diversos segmentos da coluna vertebral.
3. Caberá ao Médico do Trabalho e à Técnica de Segurança no Trabalho identificar e determinar, no prazo de 60 dias após a celebração do contrato, quais os trabalhadores que devem realizar os exames complementares de diagnóstico referidos nos pontos 2.2, 2.3, 2.5 e 2.6 em função do respetivo posto de trabalho, características pessoais, categoria profissional e fatores de sujeição ao risco, bem como, das atividades por si desempenhadas, devendo o adjudicatário remeter à entidade adjudicante e ao respetivo Médico do Trabalho, a indicação nominal, de quais os trabalhadores que deverão ser submetidos à realização dos referidos exames complementares.
4. Os exames médicos, identificados no número anterior, deverão ser também realizados nos exames ocasionais sempre que a situação o justifique.
5. Se solicitado pelo Município, deverá o prestador de serviços realizar testes de alcoolémia aos trabalhadores identificados.
6. Os exames complementares de diagnóstico são diretamente entregues ou colocados (suporte informático) à disposição do médico do trabalho antes da realização da consulta da medicina no trabalho (exame médico periódico/admissão).
7. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de todos os pareceres e exames do trabalhador, realizados no contexto dos cuidados de saúde primários e hospitalares, que mantenham a atualidade e sejam pertinentes na matéria.
8. No decorrer do ano de 2021 só se verifica a necessidade de efetuar os exames periódicos aos trabalhadores com mais de 50 anos de idade.

Cláusula 34.ª - Ficha de aptidão

1. O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão (FA) aprovada pela Portaria n.º 71/2015. de 10 de março. Salienta-se que a citada Ficha:
- a. É relativa a cada trabalhador;
 - b. Não deve conter nenhuma informação clínica;
 - c. Deverá ser informatizada, bem como o circuito de informação e conhecimento que lhe é inerente.
 - d. Deve ser assinada digitalmente pelo Médico do Trabalho, de acordo com a cédula profissional e incluir o código de barras da vinheta do médico do trabalho.
 - e. Deve ser assinada pelo trabalhador (tomada de conhecimento) no ato da consulta com o médico através de equipamento específico (semelhante ao usado para o Cartão do Cidadão) que transfere de imediato a mesma para a FA.

2. A cópia da FA, devidamente assinada (médico e trabalhador) é entregue, ao trabalhador em suporte papel ou enviada por correio eletrónico, através do e-mail pessoal.
3. Deve ficar disponível na plataforma eletrónica do adjudicante, na data da sua emissão.
4. Nas situações de inaptidão para o trabalho, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.
5. O trabalhador deverá ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.
6. O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder, ao encaminhamento para médico de família/médico assistente/médico especialista, quando se registre evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho.
7. As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pelo adjudicatário). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.
8. Para além da remessa das fichas de aptidão, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante, mensalmente, na plataforma eletrónica, a informação relativa:
 - a. Os exames complementares de diagnósticos realizados;
 - b. Indicação de encaminhamentos para o médico de família/assistente (quando existam);
 - c. Indicação de encaminhamentos/referenciações para médico especialista (quando existam);
 - d. Indicação das situações de “inaptidão para o trabalho” (quando existam).
 - e. Indicação das participações de doença profissional (quando existam).

Cláusula 35.^a - Registos clínicos

1. Cada trabalhador da entidade adjudicante deverá ter “Processo clínico” (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.
2. O adjudicatário deve dar ao adjudicante as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante.
3. Sempre que o “Processo clínico” do trabalhador esteja em suporte informático, devem ser respeitadas, pelo adjudicante, as exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados nesta matéria.
4. Durante os 60 dias, seguidos, após o contrato celebrado, a entidade adjudicante deve ser informada pelo adjudicatário quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso aos registos clínicos.
5. Quando termina o vínculo contratual da entidade adjudicatária e o mesmo não é renovado, deve o diretor clínico (médico do trabalho) da citada entidade transferir os registos clínicos dos trabalhadores do adjudicante ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

Cláusula 36.^a - Informação e formação em matéria de saúde e segurança do trabalho

1. O Programa de informação e formação, anual, a elaborar pelo adjudicatário, deve ser submetido à entidade adjudicante, através do respetivo Representante do empregador.
2. Para efeitos de informação/sensibilização aos trabalhadores da entidade adjudicante, além de outros meios de comunicação, poderá ser utilizada a “intranet” ou “site” institucional da entidade adjudicante (quando existam), desde que este processo seja atempadamente agilizado com o

Representante do empregador. Neste sentido, deve-se salvaguardar que os trabalhadores, bem como os seus representantes, têm informação atualizada sobre:

- a. Os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;
 - b. As medidas e as instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente.
3. As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.
4. O adjudicatário deverá desenvolver, ações de formação aos trabalhadores que aborde os seguintes temas:
- a. Sensibilização sobre Segurança e Saúde no trabalho;
 - b. Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIC);
 - c. Primeiros Socorros: Suporte Básico de Vida;
 - d. Organização da segurança: Evacuação de Edifícios;
 - e. Organização da Segurança: Prevenção de Incêndios;
 - f. Prevenção de Riscos Biológicos;
 - g. Garantir a segurança e saúde no trabalho durante surtos epidémicos ou pandémicos;
 - h. Ergonomia: Prevenção e tratamento de problemas de coluna;
 - i. Riscos Psicossociais e Gestão de Stresse no Trabalho;
 - j. Teletrabalho;
 - k. Doenças transmissíveis (incluindo gripe A e sazonal e covid-19), vacinação, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial;
 - l. Higiene alimentar, alcoolismo, tabagismos, higiene pessoal, benefícios da prática de desporto;
 - m. Outros que o adjudicatário considere pertinentes.
- A formação deverá abranger no mínimo 30% da população trabalhadora/ano, do universo dos trabalhadores em exercício de funções, devendo dar prioridade aos trabalhadores que se encontram mais expostos a risco.
5. A formação a realizar deve ser articulada com o Serviço de Recursos Humanos do Município e a disponibilidade do pessoal, de modo a não interferir no regular funcionamento dos serviços.
6. O número médio de formandos por ação não deve ultrapassar 15 trabalhadores;
7. A Formação a realizar, em função do grupo profissional, deve ser realizada em sala e on job (no local de trabalho);
8. O Município pode disponibilizar sala para formação e equipamento de projeção, outros bens que possam ser necessários ficam a cargo do adjudicatário.
9. As ações de informação e formação referidas nos pontos anteriores deverão ser alvo de avaliação pelos trabalhadores da entidade adjudicante abrangidos e pelo adjudicatário.
10. O adjudicatário obriga-se no âmbito da presente cláusula a entregar à entidade adjudicante, nos prazos referidos, os seguintes documentos:
- a. Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança no trabalho, 30 dias antes do início de cada ano civil de execução do contrato;
 - b. Avaliação da(s) ação(ões) informativa(s), no prazo de 30 dias seguidos, após a realização das mesmas;
 - c. Avaliação da(s) ação(ões) formativas, no prazo de 30 dias seguidos, após a realização das mesmas;
 - d. Documentação utilizada nas ações informativas e formativas, no prazo de 4 dias seguidos, após a realização das mesmas;

- e. A folha de presença dos formandos na ação, devidamente assinada e datada pelo responsável da mesma, no prazo de 4 dias seguidos, após a realização da mesma;
- f. Certificado de presença na ação de formação, relativamente a todos os trabalhadores envolvidos, no prazo de 30 dias seguidos, após a realização da mesma.

Cláusula 37.^a - Elementos estatísticos relativos à saúde e segurança do trabalho

1. O adjudicatário é responsável pela recolha, organização e análise dos elementos estatísticos de saúde/doença e trabalho, que têm por objetivo suportar:
 - a. A avaliação dos resultados quanto à diminuição dos fatores de risco profissional e dos danos para a saúde dos trabalhadores;
 - b. O planeamento e organização dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - c. O preenchimento do Anexo D do Relatório Único.
2. Os elementos estatísticos devem ser sistematizados no relatório de atividades anual, a que se refere a alínea b), do ponto n.º4, da cláusula n.º26.º do presente caderno de encargos, explicitando, no mínimo, as seguintes matérias: demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores, acidentes de trabalho, doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho, cuidados prestados (atividade) em saúde do trabalho, absentismo ao trabalho, avaliação dos riscos profissionais, e avaliação da vigilância da saúde do trabalho.
3. O adjudicatário é ainda responsável pela recolha e organização dos dados necessários ao preenchimento do Anexo D do Relatório Único.
4. Os elementos referidos nos pontos 1, 2 e 3 devem ficar disponíveis para a entidade adjudicante, a entregar até 30 dias após o término de cada ano civil de execução de contrato e nos quinze dias seguintes ao do final da execução do contrato, quando não coincidente com o final do ano civil, para o período que ainda não tenha sido reportado.

ANEXO I - Trabalhadores do Município – por faixa etária e sexo

Categoria/Carreira (postos de trabalho providos)	Menos de 18 anos			18-34 anos			35-44 anos			45-64 anos			65 e mais anos			50 e mais anos			Trabalhadores		
	F	M	Sub. Total	F	M	Sub. Total	F	M	Sub. Total	F	M	Sub. Total	F	M	Sub. Total	F	M	Sub. Total	F	M	Total
Assistente Operacional	0	0	0	3	6	9	14	10		33	45	78	2	3	5	27	41	68	52	64	116
Assistente Operacional /Encarregados	0	0	0			0			0		2	2			0		1	1	0	2	2
Assistente Técnico	0	0	0	6	2	8	8	7	15	28	5	33			0	22	4	26	42	14	56
Chefe de Gabinete	0	0	0			0			0		1	1			0		1	1	0	1	1
Secretário Vereação	0	0	0			0			0			0		1	1		1	1	0	1	1
Dirigentes	0	0	0			0	1		1	1	2	3		1	1	1	3	4	2	3	5
Técnico Superior	0	0	0	4	1	5	8	3	11	7	6	13			0	4	2	6	19	10	29
Secretário Presidente	0	0	0			0			0			0	1		1	1		1	1	0	1
Executivo em regime de permanência	0	0	0			0			0	1	2	3			0	1	1	2	1	2	3
Totais	0	0	0	13	9	22	31	20	51	70	63	133	3	5	8	56	54	110	117	97	214
Totais																					214
Categoria/Carreira (postos de trabalho a preencher- mapa de pessoal para 2021)																					Total
Dirigente 3º grau																					2
Assistente Operacional																					24
Assistente Técnico (a)																					13
Técnico (a) Superior																					8
Total de postos de trabalho a preencher																					47
Total estimado de trabalhadores para a prestação de Serviço em SST																					261

ANEXO II - principais atividades dos trabalhadores - edifícios municipais

Edifícios Municipais CAE n.º 84113	Morada	N.º Trab. Em funções	N.º Trab. A prover	Carreira / Categoria	Principais atividades
Armazém Municipal (65)	Rua da Cooperativa, Aljezur, 8670-137	3		Assistente Operacional	Canalizador
			1		Jardineiro
			1		Eletricista
		17			Cantoneiro de limpeza (inclui recolha de RSUs e Limpeza da via pública)
		14	14		Cantoneiro de Vias/ limpeza
		2	1		Coveiro
		2			Limpezas de viaturas e instalações municipais
		1			Mecânico
		4	3		Motorista - Manobrador de Máquinas
		1			Motorista - Manobrador de Máquinas (viatura de recolha de RSU)
		4			Motorista (viatura de recolha de RSU)
		2			Motorista de pesados
		5	1		Motorista de Transportes Coletivos
		1			Funções de caráter Operacional (portador de deficiência auditiva)
		3			Pedreiro
		1			Tratorista
		1		Coordenador	Coordenação - Funções de caráter administrativo (uso de computador)
		2		Encarregado Operacional	Coordenação de Trabalhadores no exterior - Funções de caráter administrativo (uso de computador)
		1	1	Assistente Técnico	Funções de caráter administrativo + Atendimento a munícipes (uso de computador)
		1		Assistente Técnico/Fiel de Armazém	Funções de caráter administrativo + Atendimento a munícipes (uso de computador) / (manusear empilhador e computador)
Cantina Municipal	Rua da Escola, Aljezur, 8670-063		0		
Edifício dos Paços do Município	Rua Capitão Salgueiro Maia, Aljezur, 8670-005	69	12	Dirigente; Técnicos Superiores; Assistentes Técnicos; Assistentes Operacionais	Funções de caráter técnico e administrativo + Atendimento a munícipes (uso de computador)
			1	Técnico Superior - Veterinário	Funções de caráter técnico
		5		Chefe de Gabinete, Secretária do Presidente Autarcas em regime de permanência	Coordenação; Atendimento a munícipes, Funções Administrativa (uso de computador)
		3		Assistente Operacional	Limpeza de instalações municipais
		1	2	Fiscal	Fiscalização de obras e outras, funções administrativas e atendimento a munícipes (uso de computador)
			1	Técnico Sup. Proteção Civil	Funções de caráter técnico
Edifícios Municipais CAE n.º 84113	Morada	N.º Trab. Em funções	N.º Trab. A prover	Carreira / Categoria	Principais atividades

Antigo Edifício da Escola C+S de Aljezur	Rua Francisco Sá Carneiro, Aljezur, 8670-130	15	4	Dirigente; Técnicos Superiores; Assistentes Técnicos;	Funções de caráter técnico e administrativo + Atendimento a munícipes (uso de computador)
		4	3	Assistente Operacional	Limpeza e Vigilância de crianças
Cantina da Escola de Odeceixe	Rua José João da Rosa, Odeceixe, 8670-320	2		Assistente operacional	Funções em refeitório - Manipula alimentos
Espaço +	Rua da Escola, Aljezur, 8670-063	3		Secretário da Vereação; Assistente Técnico e Assistente Operacional	Funções de caráter administrativo + Atendimento a munícipes (uso de computador)
Jardim de Infância de Odeceixe	Rua 1ª de Maio, Odeceixe, 8670-320	2		Assistente Operacional	Limpeza e vigilância de crianças
EB1 de Odeceixe	Rua 1ª de Maio, Odeceixe, 8670-320	3		Assistente Operacional	Limpeza e vigilância de crianças
Mercado Municipal de Aljezur	Largo do Mercado, Aljezur, 8670-054	1		Assistente Operacional	Limpeza de instalações municipais
Mercado Municipal de Rogil	Av. 16 de Junho, Rogil, 8670-440	1		Assistente Operacional	Auxiliar de serviços Gerais e Cantoneiro de limpeza (via pública)
Museu do Mar e da Terra	Rua do Pescador, Carrapateira, 8670-230	1		Assistente Técnico	Funções de caráter administrativo + Atendimento a munícipes (uso de computador)
		1		Assistente Operacional	Limpeza de instalações e vigilância no transporte de crianças
Pavilhão Desportivo	Estrada da Amoreira, Aljezur, 8670	5		Técnico Superior/ Desporto; Assistente Técnico; Assistente Operacional	Funções de caráter técnico e administrativo + Atendimento a munícipes (uso de computador)
		4		Assistente Operacional	Auxiliar de serviços Gerais - limpeza de instalações e vigilância de crianças nos transportes escolares
Piscinas Municipais	Estrada da Amoreira, Aljezur, 8670	5		Técnico Superior/; Assistente Operacional	Aulas de natação e Ginástica /Auxiliar de serviços Gerais - limpeza de instalações
			2	Assistente Técnico	Nadador Salvador
Pavilhão Multiusos	Igreja-Nova, Aljezur, 8670	5		Assistente Operacional	Limpeza de instalações municipais, manutenção da qualidade da água
EB1 de Rogil	Rogil	2		Assistente Operacional	Limpeza e vigilância de crianças
Trabalhadores alocados a outros locais de Trabalho		1		Assistente Técnica	Funções de caráter técnico e administrativo
		16		Assistente Operacional (Agrupamento de Escolas)	Limpeza/vigilância de crianças (6 exercem funções em refeitórios - trab. manipulam alimentos)
TOTAL		214	47		